

Avaliação final CREAS
Aspecto
Avaliação final Conselho Tutelar
Situação atual Elemento comprobatório

XI – DA DELIBERAÇÃO SUBSEQUENTE

17. Caso seja comprovado que:

- a) a genitora se encontra em moradia adequada;
 - b) a reintegração familiar ocorreu ou se encontra em evolução segura;
 - c) as crianças estão regularmente escolarizadas;
 - d) inexistência situação atual de negligência, violência ou exposição concreta a risco;
 - e) o PAEFI acompanha efetivamente o núcleo;
 - f) a rede de proteção mantém monitoramento;
- o procedimento deverá retornar conclusivo para avaliação da manutenção de acompanhamento por período breve e determinado e posterior arquivamento, caso confirmada a estabilização da situação.

18. Caso, ao contrário, fique demonstrado que:

- a) a moradia adequada não foi viabilizada sem solução alternativa;
- b) as crianças permanecem em ambiente considerado tecnicamente inseguro;
- c) a reintegração materna tenha fracassado;
- d) tenham ocorrido novos episódios de negligência;
- e) a genitora não apresente, no momento, condições protetivas suficientes;
- f) ou os órgãos técnicos indiquem risco atual relevante, retornem os autos imediatamente conclusivos para ajuizamento da medida de proteção judicial cabível, com avaliação das providências previstas nos arts. 98, 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, calibradas à situação concreta e observada a excepcionalidade de medidas que impliquem afastamento da convivência familiar.

19. Havendo informação de risco grave ou iminente em qualquer das diligências, o órgão destinatário deverá comunicar esta Promotoria imediatamente, independentemente do prazo concedido, remetendo os elementos disponíveis para análise de providência judicial urgente.

20. CUMPRASE com prioridade, em razão da natureza dos interesses tutelados.

Boca do Acre/AM, 3 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000157638

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu representante que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; pelos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo art. 43 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); e pelo art. 26, c/c art. 31, ambos da Resolução n.º 006/2015-CSMP, e suas alterações posteriores; e CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pela efetividade dos direitos assegurados nas

Constituições Federal e Estadual, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 1º, inciso I, da Lei n.º 7.347/1985; CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato n.º 256.2026.000061, autuada a partir de denúncia denunciando suposta situação de risco iminente decorrente de processo erosivo e deslizamento de encosta no Bairro Manacá, Município de Manacapuru/AM. Segundo a representação, o deslizamento teria comprometido a estabilidade do terreno e a estrutura de diversas residências, ocasionando a interdição de imóveis, perda patrimonial e exposição dos moradores a risco de desabamento. Relata-se, ainda, que a Defesa Civil Municipal e a Prefeitura teriam realizado vistorias técnicas, sem que, até o momento, tenham sido executadas obras de contenção ou adotadas medidas estruturais capazes de eliminar ou reduzir os riscos existentes; CONSIDERANDO que, nos termos da DECISÃO Nº 2026/0000157399.01PROMMPU, encerrado o prazo de tramitação da Notícia de Fato e pendentes diligências preliminares imprescindíveis à identificação dos investigados e à delimitação do objeto, impõe-se a conversão do presente feito em Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, segundo o qual o membro do Ministério Público, diante de notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos tutelados pela referida Resolução, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto; RESOLVE:

1. CONVERTER a Notícia de Fato n.º 256.2026.000061 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma do art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, com o seguinte objeto: Apurar a existência de situação de risco decorrente de processo erosivo e deslizamento de encosta no Bairro Manacá, Município de Manacapuru/AM, bem como verificar eventual omissão do Poder Público Municipal na adoção de medidas de defesa civil, contenção de encostas, estabilização do terreno e proteção das famílias afetadas, visando à preservação da vida, da integridade física, da moradia e da ordem urbanística;

2. DETERMINAR a atuação e o registro do presente Procedimento Preparatório no sistema MPVirtual, mantendo-se a numeração já existente (Processo n.º 256.2026.000061), nos termos do art. 26, § 3º, c/c art. 31, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

3. FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, contado desta data, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 26, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

4. DETERMINAR, como diligências iniciais:

4.1. a manutenção de notificação aonoticiante para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente a Notícia de Fato, fornecendo, se possível, endereço, ponto de referência, coordenadas geográficas, e quaisquer outros elementos que permitam a identificação precisa da área atingida pelo processo erosivo e deslizamento de encosta.

4.2 após a resposta do item 4.1, com as informações de dados para identificação do local da demanda, expedir Ofícios a Defesa Civil Municipal; Secretaria de Obras e à Secretaria de Assistência Social, para que no prazo de 10 (dez) dias informe quais medidas foram tomadas.

5. DESIGNAR como Secretária do presente Procedimento Preparatório a servidora Gilmaria Maciel nesta Promotoria de Justiça, a quem competirá a prática dos atos de secretariar necessários à regular tramitação do feito.

6. DETERMINAR a afixação da presente portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça, bem como a publicação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirany de Souza
Aguielo Balbi Junior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), em atenção ao princípio da publicidade dos atos, nos termos dos arts. 13 e 31, inciso V, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

7. DETERMINAR que, uma vez cumpridas as diligências ora determinadas, os autos retornem conclusos para as deliberações cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manacapuru/AM, data e hora do sistema.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça
Portaria n.º 1541/2026/PGJ
Assinatura Digital

AVISO Nº 2026/0000158493.01PROM_CAN

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 040.2026.001378
Classe processual: Notícia de Fato
Noticiante: Sigiloso
Noticiado: Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves
Objeto: CANUTAMA/AM. Educação. Solicitação de mudança de procedimento escolar de atrasos dos alunos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Canutama/AM, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, cientifica, a quem possa interessar, acerca do arquivamento da Notícia de Fato acima em epígrafe.

Informa-se, ainda, a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão de arquivamento, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Canutama/AM, data da publicação.

CAMYLE CAVALCANTI LEITÃO
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0001354-54.2026.8.04.2300

AVISO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APUÍ
PROCESSO: 0001354-54.2026.8.04.2300
CLASSE: Inquérito Policial
TIPO PENAL: art. 129, §13º, do CPB c/c art. 7º da Lei nº 11.340/06
INVESTIGADO: Carlos Bianke Damasceno
FINALIDADE: Ciência de arquivamento de inquérito policial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu órgão que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais e, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, NOTIFICA as partes acima indicadas a tomar ciência do teor da tomar ciência da decisão de arquivamento do inquérito policial, judicializado sob o n.º 0001354-54.2026.8.04.2300, cujas razões estão contidas na decisão à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.

Apuí/AM, data da publicação.

LUCAS SOUZA PINHA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0254995-90.2026.8.04.1000

AVISO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APUÍ
PROCESSO: 0254995-90.2026.8.04.1000
CLASSE: Inquérito Policial
TIPO PENAL: art. 15 da Lei nº 10.826/2003
INVESTIGADO: Cleudivan Fernandes Santos
FINALIDADE: Ciência de arquivamento de inquérito policial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu órgão que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais e, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, NOTIFICA as partes acima indicadas a tomar ciência do teor da tomar ciência da decisão de arquivamento do inquérito policial, judicializado sob o n.º 0254995-90.2026.8.04.1000, cujas razões estão contidas na decisão à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.

Apuí/AM, data da publicação.

LUCAS SOUZA PINHA
Promotor de Justiça

EXTRATO Nº 040.2026.001639

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ, representada pelo Promotor de Justiça subscritor, considerando as razões expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000156854.01PROM_EIR, cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº 040.2026.001639, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determina ainda a publicação de extrato da referida Decisão, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar o noticiante (anônimo) do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Eirunepé/AM, data constante na assinatura eletrônica.

Cláudio Moisés Rodrigues Pereira
Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM